



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000439152

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 1522927-75.2021.8.26.0477/50000, da Comarca de Praia Grande, em que é agravante DENISE LEMOS GOMES, é agravado MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 15ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores EURÍPEDES FAIM (Presidente), ERBETTA FILHO E SILVA RUSSO.

São Paulo, 6 de maio de 2025.

EURÍPEDES FAIM

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº: 32501

AGRAVO INTERNO Nº: 1522927-75.2021.8.26.0477/50000

COMARCA DE PRAIA GRANDE

AGRAVANTE: DENISE LEMOS GOMES LUZ

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. EXECUÇÃO FISCAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

I. Caso em Exame

1. Execução fiscal movida pelo Município de Praia Grande contra Denise Lemos Gomes Luz. A decisão de primeira instância rejeitou a exceção de pré-executividade e determinou o prosseguimento da execução fiscal.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em determinar se a decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade é passível de apelação ou agravo de instrumento.

III. Razões de Decidir

3. O recurso de apelação não é cabível, pois a decisão interlocutória não extinguiu o processo, sendo passível de impugnação por meio de agravo de instrumento. 4. A aplicação do princípio da fungibilidade recursal é inviável, dada a clareza sobre o recurso cabível.

IV. Dispositivo e Tese

5. Recurso não provido.

Tese de julgamento:

1. Decisão interlocutória que não extingue o processo deve ser desafiada por agravo de instrumento. 2. Princípio da fungibilidade não se aplica quando há clareza sobre o recurso cabível.

Legislação Citada:

CPC, arts. 162, §§ 1º e 2º; 513; 522.

Jurisprudência Citada:

STJ, AgInt no AREsp nº 1.970.929/RJ, Rel. Min. Marco Buzzi, Quarta Turma, j. 21.02.2022.

TJSP, Apelação Cível 1503952-63.2017.8.26.0309, Rel. Eutálio Porto, 15ª Câmara de Direito Público, j. 28/02/2025.

Trata-se de agravo interno interposto por **DENISE LEMOS GOMES LUZ**, contra a r. decisão de fls. 104/106 que não conheceu do recurso de apelação em que figura como apelado o **MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE**, sob o fundamento de que contra a decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade e determina o prosseguimento da execução fiscal é cabível agravo de instrumento.

Alega a agravante (fls. 01/09) que a decisão proferida no feito extinguiu a execução fiscal, inclusive com a determinação de levantamento do valor bloqueado, além de remeter parte das alegações para discussão pelas vias ordinárias. Aduz que além de ter sido nomeada como apelação houve a extinção do objeto da execução fiscal. Argumenta ainda que nas razões do recurso de apelação inseriu capítulo requerendo a aplicação do princípio

da fungibilidade. Pleiteia a retratação da r. decisão para que seja processada a apelação interposta e julgada procedente.

Este é o relatório.

Passa-se a analisar o recurso.

O caso é de manutenção da r. decisão de fls. 104/106.

Com efeito, trata-se de recurso de apelação interposto contra decisão que não pôs termo ao processo, ao contrário, rejeitou a exceção de pré-executividade oposta pelo executado e determinou o prosseguimento da execução fiscal, determinando “o prosseguimento da execução fiscal em face da atual proprietária do imóvel, cabendo a parte prejudicada buscar seus direitos por meio de ação própria” (fls. 61).

Ocorre que a decisão que rejeita a exceção de pré-executividade é passível de impugnação mediante agravo de instrumento e não de apelação, sendo esta cabível somente em caso de extinção da execução.

Neste sentido já consignou o Superior Tribunal de Justiça:

EXECUÇÃO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - EXCLUSÃO DE UM DOS EXECUTADOS DA RELAÇÃO PROCESSUAL, SEM EXTINÇÃO DO PROCESSO - RECURSO CABÍVEL: AGRAVO – PRECEDENTES - SÚMULA 83/STJ. **1. É pacífico nesta Corte Superior que a decisão que exclui do processo um dos litisconsortes, prosseguindo-se a execução com relação aos demais coexecutados, é recorrível por meio de agravo de instrumento, caracterizando-se erro grosseiro a interposição de apelação. 2. Precedentes: [...]** 3. Agravo regimental a que se NEGA PROVIMENTO. (STJ, AgRg no Ag 1236181/PR, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA, j . 02/09/2010) (grifo nosso)

Outro não é o entendimento deste E. Tribunal de Justiça:

APELAÇÃO - Execução fiscal - **Interposição de recurso de apelação contra decisão que pronunciou a prescrição de parte dos créditos tributários e determinou o prosseguimento da execução com relação aos demais créditos - Decisão que tem natureza interlocutória, passível de recurso de agravo de instrumento e não apelação - Dúvida objetiva não configurada** - Recurso não conhecido. (TJSP, Apelação nº 0502469-55.2009.8.26.0451, 15ª Câmara de Direito Público, Rel. Erbetta Filho, j. 29/01/2015, V.U.) (grifo nosso)

APELAÇÃO - Execução fiscal - Interposição de recurso de apelação contra decisão que pronunciou a prescrição de parte dos créditos tributários e determinou o prosseguimento da execução com relação aos demais créditos - **Decisão que tem natureza interlocutória, passível de recurso de agravo de instrumento e não apelação - Dúvida objetiva não configurada** - Recurso não conhecido. (TJ/SP, 15ª Câmara de Direito Público, Apelação nº 0502469-55.2009.8.26.0451, Rel. Erbetta Filho, J. 29/01/2015) (grifo nosso)

APELAÇÃO – Execução fiscal – Taxa de licença e de localização dos exercícios de 2003 a 2007. **Exceção de pré-executividade acolhida para**

reconhecer ilegitimidade passiva do excipiente, com prosseguimento em face da empresa coexecutada. Hipótese que desafia agravo de instrumento. Impossibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade recursal, tendo em vista configuração de erro grosseiro. Precedentes do STJ. Recurso não conhecido. (TJSP, Apelação nº 0500021-13.2008.8.26.0268, 14ª Câmara de Direito Público, Rel. João Alberto Pezarini, j. 24/11/2016, V. U.) (grifo nosso)

Nesses casos, a jurisprudência entende ser inviável a aplicação do princípio da fungibilidade recursal. Nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL - Execução fiscal - Universidade de Taubaté - Exceção de pré-executividade rejeitada, com prosseguimento do feito - Decisão interlocutória - Não cabimento do recurso de apelação, mas de agravo de instrumento - Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade - Inexistência de dúvida quanto ao recurso cabível - Recurso não conhecido. (TJSP; Apelação Cível 1018307-26.2018.8.26.0625; Relator (a): Eutálio Porto; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Público; Foro de Taubaté - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 11/09/2024; Data de Registro: 11/09/2024) (grifo nosso)

APELAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE REJEITADA – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO – NÃO CABIMENTO – PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL EM TODOS OS SEUS TERMOS - DECISÃO QUE OSTENTA NATUREZA INTERLOCUTÓRIA, IMPUGNÁVEL SOMENTE POR AGRAVO DE INSTRUMENTO – PRECEDENTES DO C. STJ – DÚVIDA OBJETIVA NÃO CONFIGURADA, SENDO INAPLICÁVEL A FUNGIBILIDADE RECURSAL – RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJSP; Apelação Cível 0005872-37.2010.8.26.0457; Relator (a): Amaro Thomé; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Público; Foro de Pirassununga - SEF - Setor de Execuções Fiscais; Data do Julgamento: 02/04/2024; Data de Registro: 02/04/2024) (grifo nosso)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. INSURGÊNCIA CONTRA REJEIÇÃO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. I. Caso em Exame 1. Trata-se de execução fiscal, proveniente do Município de Jundiaí, para cobrança de Taxa de Comércio Eventual/Ambulante dos anos de 2013 a 2016. 2. O executado apresentou exceção de pré-executividade, alegando que faz jus à isenção tributária, o que foi rejeitado pelo Juízo de 1º grau, ensejando à interposição de apelação. II. Questão em Discussão 1. A questão em discussão consiste em determinar se a decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade é passível de apelação ou agravo de instrumento. III. Razões de Decidir 1. **O recurso de apelação não é cabível, pois a decisão interlocutória não extinguiu o processo, sendo passível de impugnação por meio de agravo de instrumento.** 2. A aplicação do princípio da fungibilidade recursal é inviável, dada a clareza sobre o recurso cabível. IV. Dispositivo e Tese 1. **Recurso não conhecido.** 2. Tese de julgamento: 1. **Decisão interlocutória que não extingue o processo deve ser desafiada por agravo de instrumento.** 2. **Princípio da fungibilidade não se aplica quando há clareza sobre o recurso cabível.** Legislação Citada: CPC, arts. 162, §§ 1º e 2º; 513; 522.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Jurisprudência Citada: STJ, AgInt no AREsp nº 1.970.929/RJ, Rel. Min. Marco Buzzi, Quarta Turma, j. 21.02.2022. (TJSP; Apelação Cível 1503952-63.2017.8.26.0309; Relator (a): Eutálio Porto; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Público; Foro de Jundiaí - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 28/02/2025; Data de Registro: 28/02/2025) (grifo nosso)

Com isso, é o caso de se manter a r. decisão.

Por derradeiro, considera-se questionada toda matéria infraconstitucional e constitucional, observando-se jurisprudência consagrada, inclusive no Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que para fins de interposição de recursos extremos às cortes superiores é desnecessária a citação numérica dos dispositivos legais, bastando que a questão posta tenha sido decidida. Bem por essa razão eventuais embargos declaratórios não se prestariam à eventual supressão de falta de referência a dispositivos de lei (STJ, EDcl no RMS 18.205/SP, Rel. Ministro Felix Fischer, Quinta Turma, DJ 08/05/2006).

Ante o exposto, meu voto propõe que se **NEGUE PROVIMENTO** ao recurso.

EURÍPEDES FAIM
RELATOR